



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 2ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: 19-3876-4382,  
Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo: **1002265-62.2016.8.26.0659 - Ordem nº 2016/001815 Recuperação Judicial**

Requerente: **HH Participações SA e outros**

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Euzy Lopes Feijó Liberatti**

Vistos.

À luz do disposto na Súmula 57 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem assim, a teor do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO o pedido formulado a fls. 845, determinando aos fornecedores de água, energia elétrica e serviços de telefonia, que se abstenham de efetuar cortes nos serviços prestados às requerentes, viabilizando, assim, suas atividades.

Observo que a continuidade é necessária, como realização do princípio da eficiência que rege os serviços públicos essenciais, como os apresentados alhures.

Indefiro, contudo, o pedido em relação aos contratos havidos entre as requerentes e a Warner Bros, bem como em relação ao contrato com a Fini, por não se incluírem dentre os serviços ditos essenciais.

Relativamente ao pedido reiterado de processamento da recuperação judicial, não houve inovação fática, tampouco de direito, que pudesse acarretar a modificação do posicionamento deste Juízo em relação à questão, ficando, pois, mantidas todas as decisões sobre a questão, proferidas anteriormente.

Int.

Vinhedo, 11 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**